COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 80, DE 2023
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 11, DE 2023
Ementa: Institui na Câmara Municipal de Cascavel a Medalha de Honra ao Mérito na Segurança Pública "Melissa de Almeida Araújo", na forma que especifica.
PROPONENTE: Vereadores Policial Madril / PSC, Sadi Kisiel / Podemos, Pedro Sampaio / PSC, Alécio Espínola / PSC
RELATOR: Vereador Mazutti / PSC
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM 16/05/23 às 11:05
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

O Projeto de Decreto Legislativo em análise visa instituir no âmbito do Poder Legislativo Municipal a medalha de Honra ao Mérito na Segurança Pública "Melissa de Almeida Araújo", a ser concedida a pessoas físicas e ou equipes que se destacaram dentro de sua área profissional com relevantes serviços prestados à segurança pública de Cascavel.

Aponta a justificativa:

> "Melissa de Almeida Araújo, natural de Fortaleza no Ceará, nascida aos 27 de fevereiro de 1980, ainda criança passou a residir no Estado de São Paulo, na cidade de Bauru, com seus pais Alíria e Luis Coelho, e com os irmãos Célio e Luis filho. Ainda na adolescência mudou-se para o Paraná, mais especificamente para a cidade de Maringá onde passou a estudar, vindo no ano de 2005 a concluir o curso de Psicologia pela UEM - Universidade Estadual de Maringá/PR. No ano de 2006, Melissa assumiu o cargo de Educadora Social no CENSE em Londrina/PR. Em 2008 assumiu o cargo de Psicóloga na Fundação Casa (antiga Febem) na cidade de Iaras-SP. Em novembro de 2010, assumiu o cargo de Especialista/Psicóloga no Sistema Penitenciária Federal, lotada na Cidade de Catanduvas/PR. no sistema penitenciário, Melissa era responsável pela avaliação psicológica dos presos. Melissa era apaixonada pela sua profissão, tinha como missão a ressocializar os detentos, para que um dia pudessem sair da cadeia e recomeçar a vida longe do crime, acreditava que todo ser humano é passível de ressocialização, foi sempre uma grande defensora dos direitos de todas as pessoas privadas de liberdade. No dia 25 de março do ano de 2017 sua trajetória foi interrompida abruptamente. Naquele fim de tarde, ao retornar do trabalho na companhia de seu

esposo o Policial Civil Rogério Batistela Ferrarezi, com quem era casada desde o ano de 2004, e do filho de apenas 10 meses de vida, a família foi surpreendida em sua residência por bandidos fortemente armados que passaram a disparar contra os mesmos vindo a atingir tanto Melissa quanto seu esposo, sendo que ela não resistiu aos ferimentos e veio a óbito ainda no local."

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à iniciativa e competência, não se vislumbra qualquer impedimento para proposição do projeto em comento, haja vista a competência estabelecida pela Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, que preconiza que os Municípios têm autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local.

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, a Lei Orgânica do Município de Cascavel estabelece como competência da Câmara Municipal conceder homenagens a pessoas que tenham prestado relevante serviços ao Município.

Art. 29. É da competência exclusiva da Câmara, e indelegável, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:
XIV - conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, Estado, União ou à Humanidade;

Por sua vez, o Regimento Interno dessa Casa de Leis autoriza a presente proposição, uma vez que é de competência do Plenário conceder homenagens a pessoas que tenham prestados serviços relevantes ao Munícipio.

Art. 30. São atribuições do Plenário, dentre outras previstas na Lei Orgânica Municipal:
XV - conceder título de cidadão honorário e/ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviço ao Município;

Ainda, o projeto de lei apresentado atende ao Regimento Interno, o qual determina em seu artigo 141 que a criação de novas honrarias será por meio de Decreto Legislativo.

> **Art. 141.** Destinam-se os decretos legislativos, que têm efeitos externos, a regulamentar as matérias de exclusiva competência da Câmara, tais como:
> **VIII –** criação de novas honrarias;

Conclui-se, portanto, diante do acima exposto, que a proposição está em consonância com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, estando apta à regular tramitação.

Diante disso, com base no artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, manifesto o meu voto FAVORÁVEL ao Projeto de Decreto Legislativo n. 11/2023.

Mazutti
Vereador / PSC / Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade, acompanham o voto do Eminente Relator e manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Decreto Legislativo n. 11/2023.

É o Parecer.
Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 16 de Maio de 2023.

Cidão da Telepar
Vereador / PSB

Misael Junior
Vereador / PSC